



CONTRATO N.º 168/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO N.º 10327/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **INFORMATICA VIANNA VIEIRA LTDA – ME**, com sede na Rua Capitão Heleodoro Mariano, n.º 1.620, bairro Centro, na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, CEP n.º 37.890-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.543.700/0001-74, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **ULISSES VIEIRA NETO**, portador do RG n.º 8.361.829, inscrito no CPF n.º 008.588.726-92, firmam o presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, em atendimento à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial n.º 101/2023, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
19	2	Unid.	COMPUTADOR COMPLETO COM MOUSE, TECLADO E MONITOR Processador -Mínimo Intel Core i3 da 12ª Geração ou AMD Ryzen 5 Geração 7000 -Mínimo de 4 núcleos -Mínimo de 8 Threads -Frequência mínima de 3.3 GHz -Frequência máxima de 4.3 GHz -Memória cache mínima de 12 MB, integrada -Suporte para DirectX 12 -Conjunto de instruções 64 bits -Suporte para tecnologia de virtualização -Possuir gráficos integrados -Cooler original da mesma marca do processador -O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondiçãoamento Placa-mãe: -O produto deve ter site oficial da marca, serviço de suporte em idioma pt-br e RMA no Brasil -Tipo mATX -Suporte para DirectX 12 Barramento de memória suportado: -Dual channel 2133/3200 MHz -Memória máxima suportada: 64 GB -Número de sockets de memória: 2 sockets DDR4 2133/3200 MHz Conexões internas: -4x conectores SATA 6 Gb/s -2x slot M.2 -2x sockets de memória DDR4 2133/3200 MHz -1x conector de Alimentação Principal ATX de 24	PC Brazil i3 12100 + Monitor LG de 23.8 24Mp400	4.100,00	8.200,00

Assinado por 12 pessoas: MARCO AURELIO SOARES, JORGE TAKASHI IRIYAMA, JOSE ALMEIDA ROSA JUNIOR e mais 9
 Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F5A0F77761EB4C8CB53B7E0483AAF4CC>





		<p>Pinos</p> <ul style="list-style-type: none">-1x conector de Alimentação ATX 12V de 8 Pinos-1x conector de ventoinha de CPU de 4 pinos-2x conectores do ventilador do chassi de 4 pinos-1x conector USB 3.2 Gen 1 para mais 2 portas USB 3.2 Gen 1 adicionais-2x conectores USB 2.0 para mais 3 portas USB 2.0 adicionais-1x slot V-M.2 (Chave E, CNVi e PCIe, apenas slot) <p>Painel traseiro:</p> <ul style="list-style-type: none">-2 x portas USB 3.2 Gen 2 (2 x Tipo-A)-4 x portas USB 2.0 (4 x Tipo-A)-1 x displayPort-1 x porta HDMI-1 x porta D-Sub-1 x slot V-M.2 (Chave E)-1 x porta Ethernet 1Gb (RJ45)-3 x jacks de áudio-1 x porta de teclado PS/2 (roxo)-1 x porta PS/2 Mouse (verde) <p>Slots de expansão:</p> <ul style="list-style-type: none">-1 x Slot PCIe 4.0 x16-1 x Slot PCIe 3.0 x1 <p>Áudio:</p> <ul style="list-style-type: none">-Detecção de Jack, Multi-streaming, Retarefa de Jack no Painel Frontal-Suporta reprodução de até 24 bits/192 kHz <p>Diversos:</p> <ul style="list-style-type: none">-3x conectores endereçáveis Gen 2 de 3 pinos-1x conector CMOS clear-1x conector de áudio do painel frontal (AAFP)-1x conector da porta COM-1x conector de saída S/PDIF-1x conector de alto-falante-1x conector SPI TPM (14-1 pinos)-1x conector 10-1 pinos do painel do sistema <p>Kit placa-mãe:</p> <ul style="list-style-type: none">-2x cabos SATA 6Gb/s-kit de parafusos M.2-Disco de drivers/suporte <p>-O produto deve se novo, sem uso, reforma ou recondicionamento</p> <p>Memória Ram:</p> <ul style="list-style-type: none">-1x módulo de 8 GB de 2666 MHz DDR4-Dissipador de calor de alumínio-Latência do SPD 15-15-15-36-Latência testada 16-18-18-35-Tensão SPD 1.2 V-Perfil de desempenho XMP 2.0 <p>-O produto deve se novo, sem uso, reforma ou recondicionamento</p> <p>-O produto dever ter site oficial da marca, serviço de suporte em idioma pt-br e RMA no Brasil</p> <p>Unidade de armazenamento interna SSD:</p> <ul style="list-style-type: none">-1x ssd de 480GB Leitura 500MB/s, Gravação 430MB/s <p>-Expectativa de vida útil de 1 milhão de horas MTB</p>			
--	--	---	--	--	--



		<ul style="list-style-type: none">-Interface SATA 6.0 Gbit / s-O produto deve se novo, sem uso, reforma ou recondicionamento-O produto dever ter site oficial da marca, serviço de suporte em idioma pt-br e RMA no BrasilDriver cd/dvd:-1x leitor/gravador cd/dvd sata interno 24x, cor preto-Compatível com M-DiscVelocidade de leitura:-DVD + R : 16X DVD-R : 16X DVD + RW : 12X DVD-RW : 8X DVD-ROM : 16X DVD + R (DL) 12X-DVD-R (DL) : 12X DVD-ROM (DL) : 12XDVD -RAM : 5X CD-R : 48X CD-RW : 40x CD-ROM : 48X-DVD Reprodução de Vídeo : 6X VCD Playback : 16X reprodução de áudio de CD : 16XVelocidade de gravação:-DVD + R : 24X DVD-R : 24X DVD + RW : 8x DVD-RW : 6x DVD + R (DL) : 8X-DVD-R (DL) : 8X DVD-RAM : 5X CD-R : 48X CD-RW : 24XModo de escrita:-DVD + R e DVD + R (DL) : gravação seqüencial-DVD-R e DVD-R (DL) : DAO / Incremental Recording-DVD + RW : Random Write DVD-RW : DAO / Incremental Recording-CD-R / RW : DAO / TAO / SAO / Packet WriteTempo de acesso:-DVD: 145 ms-CD: 125 ms-O produto deve se novo, sem uso, reforma ou recondicionamentoFonte de Alimentação:-Padrão ATX-Potência mínima de 300W reais-1x conector ATX 24 pinos (20+4)-1x conector ATX 12V 8 pinos (4+4)-2x conectores SATA-1x cabo de energia-Bivolt (100-240v)-O produto deve se novo, sem uso, reforma ou recondicionamento-O produto dever ter site oficial da marca, serviço de suporte em idioma pt-br e RMA no BrasilGabinete:-1x gabinete mATX na cor preta compatível com a placa-mãe mATX, fonte ATX acima descritas.-2x conectores frontais usb 3.0-2x conectores frontais áudio (fone/microfone) p2-1x baia para leitor cd/dvd.-1x baia hd 3,5"-1x baia ssd 2,5"-Cor preta-Kit de instalação-O produto deve se novo, sem uso, reforma ou recondicionamentoSistema Operacional e Softwares:			
--	--	--	--	--	--





		<ul style="list-style-type: none">-Windows 11 PRO x64 pt-br (com selo de originalidade)Monitor:<ul style="list-style-type: none">-Monitor LED de 23,8" tela plana-Proporção de tela 16:09-Resolução Full HD (1920 x 1080)-Tempo de resposta de 5 ms-Contraste 1000:1-Ângulo de visão 178° / 178°-Brilho 250 cd/m²-Tela tipo IPS-Taxa de atualização de 75Hz-Tela Antirreflexiva-Ajuste de inclinação-Bivolt-1x entrada HDMI-1x entrada D-SUB-1x saída de fone de ouvido p2(para conexão de fone diretamente ao monitor-Cabo HDMI-Cabo de energia-Fonte (caso seja externa)-O produto deve ser entregue em sua embalagem original lacrada pelo fabricante-O produto deve ser da cor preta, prata ou cinza.-O produto deve se novo, sem uso, reforma ou recondicionamento-O produto deve possuir garantia e assistência técnica autorizada no Brasil-O produto deve ser entregue em sua embalagem original lacrada pelo fabricante-Garantia de 12 mesesKit teclado e mouse usb-Teclado abnt2-Resistente a respingos-Cabo usb de 1,50 metros para o teclado e de 1,80 metros para o mouse-Sensor Óptico do mouse de no mínimo 1.000 DPI-Conectividade plug-and-play-Mouse com 3 botões-Cor preta-O kit deve ser entregue em sua embalagem original lacrada pelo fabricante-O produto deve se novo, sem uso, reforma ou recondicionamento-O produto dever ter site oficial da marca, serviço de suporte em idioma pt-br e RMA no BrasilCaixa de som para computador:<ul style="list-style-type: none">-Cor: Preta-Potência de 6W RMS (3W x2)-Frequência de 20-18KHz-Compatível com computador e notebook-Alto Falante de 2"-Impedância de 4Ω-Relação sinal/ruído >70dbConectividade:<ul style="list-style-type: none">-Conexão tipo P2 3.5mm-Alimentação via USB-O produto deve se novo, sem uso, reforma ou			
--	--	--	--	--	--



		recondicionamento -O produto deve ser entregue em sua embalagem original lacrada pelo fabricante Condição de todos os itens: -Todos os itens devem ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento -Garantia de 12 meses			
--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO)

2.1 A licitante vencedora do certame deverá realizar a entrega em até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento ou Empenho.

2.2 Os produtos deverão ser entregues das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, nos locais onde a prefeitura indicar no momento da solicitação (dentro do perímetro urbano).

2.3 A critério exclusivo da Prefeitura poderão ser tolerados atrasos na entrega dos produtos se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

2.4 A licitante vencedora deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses aos produtos fornecidos.

2.5 Serão de responsabilidade da licitante vencedora: a entrega dos produtos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, etc.

2.6 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

2.7 Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.7.1 Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanável, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.8 Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.

2.9 O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.

2.10 A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.11 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.12 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**, considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentaria	Ficha	Unidade Orçamentária	Funcional	Classificação Econômica
541	92	02.03.00	12.361.0003.2004.0000	4.4.90.52.00
542	153	02.04.00	13.392.0006.2029.0000	3.3.90.30.00
543	155	02.04.00	13.392.0006.2029.0000	4.4.90.52.00
544	173	02.05.00	10.301.0014.2033.0000	4.4.90.52.00
545	220	02.05.00	10.304.0014.2111.0000	4.4.90.52.00
546	286	02.10.00	04.128.0013.2048.0000	4.4.90.52.00
547	398	02.15.00	04.062.0021.2258.0000	4.4.90.52.00
548	461	02.09.00	18.541.0012.2263.0000	4.4.90.52.00





560	89	02.03.00	12.361.0003.2004.0000	3.3.90.30.00
561	314	02.11.00	08.244.0009.2060.0000	4.4.90.52.00
574	173	02.05.00	10.301.0014.2033.0000	4.4.90.52.00
612	92	02.03.00	12.361.0003.2004.0000	4.4.90.52.00
615	220	02.05.00	10.304.0014.2111.0000	4.4.90.52.00

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente às entregas realizadas emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste Contrato, do edital da licitação e seus anexos, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividido por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

5.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

5.7. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE: De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

6.2. Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados com base no mês de apresentação da proposta, mediante aplicação da variação do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE apurado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.2. Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produto de qualidade;

7.3. Obedecer o prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;

7.4. Arcar com todos os custos de entrega do objeto, bem como, reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;

7.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

7.6. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;

7.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;



- 8.3. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- 8.4. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 8.5. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 8.6. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.9. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

- 9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.3. O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
 - a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
 - b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

- 11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus





empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente Contrato será a Sra. Rita de Cássia Queiroz Carvalho, Secretária Saúde e Bem Estar, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 29 de dezembro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,
Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretária Saúde e Bem Estar

JOSÉ DE ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secr. de Administração e Recursos Humanos

JORGE TAKASHI IRIYAMA
Secretário de Cultura e Turismo

ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Secret. de Desenvolvimento e Integração Social

INFORMATICA VIANNA VIEIRA LTDA – ME
ULISSES VIEIRA NETO
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
F5A0F77761EB4C8CB53B7E0483AAF4CC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F5A0F77761EB4C8CB53B7E0483AAF4CC>



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
F5A0F77761EB4C8CB53B7E0483AAF4CC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F5A0F77761EB4C8CB53B7E0483AAF4CC>